



IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00005782-0

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por seu Promotor de Justiça Marcus Vinicius de Faria Ribeiro, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, sediada na Rua Salete Scotti dos Santos n. 150, Bairro Jaqueline, Içara/SC, e JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.496.141/0001-63, localizada na Rua Jovêncio João Fernandes s/n, Loteamento Ana Elisa - Pavilhão 1, Bairro Vila Nova, Içara/SC, identificada de agora em diante com COMPROMISSÁRIA têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 170, inciso V, que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: V – defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor proíbe ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;





CONSIDERANDO que o artigo 6º, incisos I, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe como direitos básicos do consumidor a proteção à vida, à saúde e à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço; e, por fim, a proteção contra a publicidade enganosa e métodos comerciais desleais e abusivos;

CONSIDERANDO que o artigo 18, § 6°, do Código de Defesa do Consumidor considera impróprios para o consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

considerando que o artigo 10 da Lei n. 6.437/77 regulamenta ser infração sanitária alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente (inciso XVI) e transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde (inciso XXIX);

CONSIDERANDO que em inspeção realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sede da empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda ME constatou-se, por meio das ordens de produção do lote 7899 (de 13/08/2015) e lote 8569 (de 21/03/2016) a alteração quantitativa e qualitativa da formulação do saneante "Facimol JJ Guimarães", sem anuência prévia da ANVISA;

CONSIDERANDO que a fabricação do saneante "Facimol JJ Guimarães" com formulação diversa daquela registrada na ANVISA, pode representar riscos para a saúde dos consumidores;





#### **RESOLVEM:**

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar os danos causados aos consumidores, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

## DO VÍCIO POR MÁ QUALIDADE DOS PRODUTOS

CLÁUSULA 1ª. A COMPROMISSÁRIA se compromete a somente fabricar e comercializar produtos saneantes próprios ao consumo, considerando-se aquelas formulações registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respeitando os limites mínimos e máximos de cada componente de produção.

#### DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

CLÁUSULA 2ª. A COMPROMISSÁRIA pagará R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de medida de compensação indenizatória, que será adimplido mediante o pagamento de quinze parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, com vencimento inicial no mês subsequente à assinatura deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

# DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 3ª. A COMPROMISSÁRIA apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, relatório de ensaio comprovando a conformidade técnica do produto "Facimol JJ Guimarães",





PÚBLICO

assim como as ordens de produção de lotes produzidos nesse período, acompanhado de um rótulo comercial do produto.

§ 1º - Em caso de reprovação de produtos a COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher dos seus compradores todos os lotes comercializados nos últimos 120 (cento e vinte) dias, mediante comprovação documental (notas fiscais de venda e de recolhimento).

§ 2º - Tais obrigações não inibirão a fiscalização pontual de outros órgãos.

DA OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER DO MINISTÉRIO

CLÁUSULA 4ª. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

# DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª. No caso de descumprimento da cláusula 1ª, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas no presente Termo, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento, a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.





# DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 6ª.** A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 19 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Içara, 15 de julho de 2019.

Marcus Vinicius de Faria Ribeiro **Promotor de Justiça** 

JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda. ME **Compromissária**